



POLÍTICA DE
CONTROLES
INTERNOS

Índice

INTRODUÇÃO.....	2
ABRANGÊNCIA	2
PRINCÍPIOS NORTEADORES	2
DIRETRIZES.....	2
RESPONSABILIDADES.....	3
CONFLITO DE INTERESSES	5
SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Falconi Capital Ltda. ("Falconi Capital" ou "Gestora").

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código de Administração de Recursos") e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Falconi Capital, conforme definido no Código de Ética da Gestora.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Falconi Capital, com relação à:

- a) Eficiência e efetividade operacional;
- b) Confiança nos registros de dados e informações;
- c) Conformidade; e
- d) Abordagem baseada em gestão de risco.

DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Falconi Capital;
- b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Falconi Capital;
- e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

RESPONSABILIDADES

A. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da Falconi Capital são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Falconi Capital estabeleceu políticas apartadas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- a) Ética;
- b) Investimentos Pessoais;
- c) Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- d) Combate à Corrupção;
- e) Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética;
- f) Continuidade de Negócios;
- g) Gestão de Riscos;
- h) Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- i) Rateio e Divisão de Ordens;
- j) Aquisição e Monitoramento de Créditos Privados;
- k) Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros;
- l) Seleção e Alocação de Ativos;
- m) Voto;
- n) Certificação Continuada;
- o) Continuidade de Negócios;
- p) Segregação de Atividades;
- q) Investimentos Responsáveis; e

r) Treinamento.

B. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Falconi Capital, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

C. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Falconi Capital, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

D. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Falconi Capital.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Falconi Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/2021, de 25 de fevereiro de 2021, a Falconi Capital emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da Falconi Capital.

Convém ressaltar que a Falconi Capital também dispõe de um Comitê de Risco e *Compliance* com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de *Compliance* da gestora e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do Diretor de Risco e *Compliance* é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e *Compliance* no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

CONFLITO DE INTERESSES

Sem prejuízo ao disposto na Política de Segregação de Atividades e Política de Investimentos Pessoais, considerando o mandando de investimentos atual da Falconi Capital – investimentos em sociedades de capital fechado por meio de Fundos de Investimentos em Participações -, o maior risco de conflito de interesse entre os Colaboradores reside na possibilidade de estes não divulgarem participações societárias que possuem em empresas-alvo.

Para mitigar riscos neste sentido, o *Compliance* exige, via formulário do Compliasset, (i) o *disclosure* de qualquer participação acionária acima de 5% que qualquer Colaborador detiver em entidades de qualquer ramo; (ii) a notificação prévia ao *Compliance*, em momento anterior à operação, de aquisição de participações acionárias acima de 5% entidades de qualquer natureza – cabendo ao *Compliance* o poder de veto, caso entenda necessário; e (iii) declaração com periodicidade mínima anual acerca da existência ou inexistência de potenciais conflitos de interesse. Quando da identificação de qualquer potencial conflito de interesses nesta seara, o Diretor de Risco e Compliance convocará o Comitê de Risco e Compliance – onde os impactos e os mitigadores serão identificados e definidos.

Ainda, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e *Compliance* terá comunicação direta com os administradores e sócios da Falconi Capital para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Além disso, a Falconi Capital reconhece a necessidade de uma abordagem cuidadosa ao considerar a possibilidade de contratar prestadores de serviços com os quais os Colaboradores da Gestora mantenham relações societárias ou que possam estar sujeitos a conflitos potenciais, como relações pessoais. Essas situações devem ser avaliadas individualmente, razão pela qual os Colaboradores são orientados a comunicar ao Diretor de Risco e Compliance qualquer vínculo desse tipo. Essa prática visa a assegurar a devida supervisão e a implementação de medidas adequadas, quando necessário, de acordo com as circunstâncias específicas.

A hipótese de contratação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Falconi Capital por empresas investidas pela Gestora está tutelada na Política de Segregação de Atividades, vide abaixo.

SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A matéria de Segregação de Atividades é tutelada em política própria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Falconi Capital para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o Diretor de Risco e *Compliance*.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Janeiro/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Fevereiro/2023	Comitê de Risco & Compliance	Atualizações do Documento
3	Dez/2023	Comitê de Risco & Compliance	Atualização do Documento